

**VIOLÊNCIA ESTUDANTIL NAS ESCOLAS: O PARADIGMA RESTAURATIVO
COMO ALTERNATIVA PARA O ENFRENTAMENTO E A AÇÃO
GOVERNAMENTAL****STUDENT VIOLENCE IN SCHOOLS: THE RESTORATIVE PARADIGM AS AN
ALTERNATIVE TO CONFRONTING AND GOVERNMENTAL ACTION****VIOLENCIA ESTUDIANTIL EN LAS ESCUELAS: EL PARADIGMA
RESTAURATIVO COMO ALTERNATIVA AL ENFRONTAMIENTO Y ACCIÓN
GUBERNAMENTAL**

Junot Cornélio Matos¹
Dinah Maria da Silva Bezerra Germano²
Emanuela Joana Silva de Souza³
Mariana Nóbrega de Andrade⁴

RESUMO

Neste artigo propõe-se, através da revisão de literatura e estudo de caso, a discussão da aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito escolar, ante o aumento de casos de violência nas escolas no país, sob uma perspectiva crítica que tem lastro numa educação emancipadora e na cultura de paz. Discorre-se sobre o paradoxo da violência nas escolas, são trazidas breves disposições sobre o histórico, conceitos, princípios e a implementação do modelo restaurativo para a prevenção e tratamento de conflitos no país, são abordadas as convergências entre a educação emancipadora propugnada por Paulo Freire e o paradigma restaurativo em prol do combate à violência nas escolas, bem como são analisadas as práticas restaurativas nas escolas como um caminho para a transformação social. Apresentamos a justiça restaurativa e a educação freiriana, com base na obra Pedagogia do Oprimido, como instrumentos de enfrentamento da violência nas escolas, aptos a fundamentar a construção de políticas públicas com esse viés e com o fito de formação da cidadania.

Palavras-chaves: Violência nas escolas. Justiça Restaurativa. Educação Emancipadora. Cultura de Paz.

ABSTRACT

¹ (*)Recibido: 31/05/2024 | Aceptado: 01/06/2024 | Publicación en línea: 28/06/2024.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹Professor Associado 3 do Departamento de Filosofia. Atua nos cursos de licenciatura em Filosofia e nos mestrados em Direitos Humanos e Profissional em Filosofia. Diretor da Editora Universitária. ORCID: 0000-0002-0669-2066 E-mail: junotcmatos@gmail.com

²Mestranda no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. ORCID: 0009-0005-0324-1592 - E-mail: adv.dinahgermano@gmail.com

³Mestranda no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. ORCID: 0009-0002-3233-6361 - E-mail: emanuelajoana_manu@hotmail.com

⁴Mestranda no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. ORCID: 0009-0008-9801-8589 E-mail: mariana.nobrega.andrade@gmail.com

This article proposes, through a literature review and case study, the discussion of the application of Restorative Justice in the school environment, given the increase in cases of violence in schools in the country, from a critical perspective that is based on an emancipatory and in the culture of peace. The paradox of violence in schools is discussed, brief provisions are made on the history, concepts, principles and implementation of the restorative model for the prevention and treatment of conflicts in the country, the convergences between the emancipatory education advocated by Paulo Freire are addressed. and the restorative paradigm in favor of combating violence in schools, as well as restorative practices in schools as a path to social transformation. We present restorative justice and Freirean education, based on the work Pedagogy of the Oppressed, as instruments for confronting violence in schools, capable of supporting the construction of public policies with this bias and with the aim of forming citizenship.

Keywords: Violence in schools. Restorative Justice. Emancipatory Education. Culture of Peace.

RESUMEN

Este artículo propone, a través de una revisión de la literatura y un estudio de caso, la discusión de la aplicación de la Justicia Restaurativa en el ámbito escolar, ante el aumento de casos de violencia en las escuelas del país, desde una perspectiva crítica que se sustenta en una perspectiva emancipadora y en la cultura de la paz. Se discute la paradoja de la violencia en las escuelas, se hacen breves disposiciones sobre la historia, conceptos, principios e implementación del modelo restaurativo para la prevención y tratamiento de los conflictos en el país, se abordan las convergencias entre la educación emancipadora propugnada por Paulo Freire. y el paradigma restaurativo a favor del combate a la violencia en las escuelas, así como las prácticas restaurativas en las escuelas como camino hacia la transformación social. Presentamos la justicia restaurativa y la educación freireana, a partir de la obra Pedagogía del Oprimido, como instrumentos de enfrentamiento a la violencia en las escuelas, capaces de apoyar la construcción de políticas públicas con ese sesgo y con el objetivo de formar ciudadanía.

Palabras clave: Violencia en las escuelas. La justicia restaurativa. Educación emancipadora. Cultura de Paz.

INTRODUÇÃO

O contexto de violência no ambiente escolar no Brasil tem se tornado cada vez mais frequente, evidenciando que a escola não tem se mostrado um ambiente seguro de ensino e aprendizagem, e de formação de cidadãos. De acordo com uma recente pesquisa publicada pelo Instituto Sou da Paz (2023), o Brasil contabiliza, após vinte e um anos depois do primeiro ataque à escola registrado no Brasil, 24 casos de ataques com armas que resultaram em 137 vítimas: 45 fatais e 92 não fatais. Um ponto importante a ser observado diz respeito ao período entre 2019 e 2022, em que foi registrado um maior número de ataques e vítimas de armas de fogo. Cinco casos ocorreram somente no quadrimestre de 2022, sendo 3 (três) deles em uma única semana no mês de abril do referido ano.

É sabido que em 2019 foi editado o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 que altera o Decreto nº 5.123/04, o qual regulamentou o Estatuto do Desarmamento, flexibilizando a posse legal de arma de fogo. Para além desse fato, não se pode deixar de lado os conflitos nas escolas decorrentes de bullying (Ministério da Educação e Cultura, 2017).

As circunstâncias externas e o ambiente escolar comunicam-se diretamente com as realidades distintas dos seus frequentadores, sejam eles docentes, discentes, colaboradores e as demais pessoas que compõem esse universo de formação.

Nesse cenário, as violências estruturais atravessam o ambiente escolar de maneira que se exigem mecanismos e ferramentas que proporcionem aos seus frequentadores segurança e um ambiente propício à aprendizagem, evitando-se a evasão escolar e o analfabetismo.

Assim, buscando-se salvaguardar a efetividade do sistema educacional no país, no presente artigo propõe-se analisar as práticas restaurativas como meios de prevenção e de tratamento de conflitos no ambiente escolar a fim de dissipar a violência e a cultura de ódio que vem se instalando no ambiente escolar, que deveria propiciar o acolhimento, o ensino, a aprendizagem e a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres na sociedade.

O PARADOXO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Provavelmente você já leu ou ouviu a seguinte frase: A escola é o lugar onde se faz amigos. A partir dessa afirmação de Paulo Freire iniciamos essa reflexão ratificando que é pacífico o entendimento de que a função da escola é proporcionar a socialização de crianças e adolescentes, bem como promover uma boa convivência entre os profissionais da educação na relação ensino-aprendizagem. Logo, é imprescindível compreender que esse processo é mediado pelas relações e experiências que ocorrem no ambiente escolar e fora dele, sendo que as experiências externas também influenciam diretamente nas relações e comportamentos dentro da escola.

Em tempos tão violentos, evidenciados pelos relatos narrados pela grande mídia, a realidade das escolas parece até banalizar as possibilidades de boas relações e desacreditar a possibilidade de uma convivência pacífica. Contudo, a violência nas escolas é lamentavelmente uma triste realidade.

Conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), o termo violência implica no “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

A violência é um fato reprovável pela sociedade, tendo em vista que, independentemente da forma que ela se manifeste, ou onde se manifeste, sempre estará violando um dos direitos mais imprescindíveis, o direito à vida. O fato é que não deveriam

cabem duas palavras tão antagônicas na mesma frase: Escola e Violência. O que diria Paulo Freire na contemporaneidade, diante de tantos ataques no ambiente escolar? Quantos casos de violência física e verbal, ataques escancarados e velados? O cenário é realmente desolador.

Pode-se definir violência escolar como qualquer ato ou ação de violência, comportamentos agressivos, danos ao patrimônio, atos criminosos, marginalizações, discriminação, dentre outros praticados entre a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, familiares) no ambiente escolar (Priotto, 2009).

É muito comum ouvir nas escolas frases como: Minhas coisas sumiram! Estragaram meu material! Pegaram meu celular! A subtração de coisas alheias parece até uma “brincadeira” de pegar o que é do outro, contudo, tanto a não devolução, quanto o estrago dos materiais são crimes, e desde o prejuízo causado por itens caros ou mais baratos caracterizam-se como furto ou danos. A partir desses atos, surgem outras respostas violentas: verbal, física, psicológica, com o animus de justificar a agressão sofrida.

Preconiza a ciência que a agressividade é um comportamento emocional que faz parte da afetividade de todas as pessoas. Portanto, é algo natural. Todos os seres humanos (e inclusive os animais) trazem consigo um impulso agressivo. Contudo, tratar o outro com urbanidade é o mínimo que se espera de um ser humano para com o outro. O contexto escolar não está livre de pessoas que perdem o controle emocional e falam exaltadamente. Aparentemente alteradas algumas pessoas esbravejam palavrões, e outras se desequilibram de modo que avançam em cima das pessoas inapropriadamente.

No Poema: A Escola, Paulo Freire declara que “Não se trata só de prédios, salas, quadros, programas, horários, conceitos... Escola é sobretudo, gente...” e nessa perspectiva, os danos não são apenas materiais. Segundo Castro et al. (2011, p.1.055): “A violência não se restringe a agressões, inclui qualquer ato sobre a vida das pessoas e as regras de convívio. Ela interfere na sociedade, prejudica a qualidade das relações sociais, desgasta a qualidade de vida das pessoas e culmina em sofrimento”.

Gente que trabalha, gente que estuda, deve conhecer a realidade do ambiente escolar, o que é fundamental para o enfrentamento da violência. Refletir sobre as causas e dialogar a respeito das agressões que ocorrem no ambiente escolar é responsabilidade individual e coletiva de todos os agentes relacionados com esse organismo, porque o problema que acontece dentro da instituição gera efeitos para toda a coletividade.

Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021, o calendário escolar precisou ser interrompido durante vários dias. Pelo menos 669 gestores

afirmaram ter fechado as escolas algumas vezes em decorrência de episódios de violência no Brasil.

Na percepção dos diretores, sobre a ocorrência de atentados à vida nas escolas em que trabalham, pelo menos 2.466 vezes declararam que ocorreu poucas ou várias vezes. No caso de lesão corporal este número é de 3.963 vezes. Em relação a roubos e furtos 10.601 reconhecem que houve poucas vezes, e 1.390 declararam que houve roubos ou furtos várias vezes nas escolas que trabalham.

Além do consumo de álcool e outras drogas, os diretores afirmaram que houve ocorrências de porte de arma de fogo, 1.778 afirmaram que houve poucas vezes, já 39 afirmaram que várias vezes houve essas ocorrências com arma de fogo no ano de 2021 nas escolas em que trabalham.

Em relação à violência sexual, conforme dados de 2019 da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), em parceria com IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), uma em cada cinco adolescentes de 13 a 17 anos já sofreu violência sexual. Aproximadamente 14,6% dos estudantes “de 13 a 17 anos alguma vez na vida foram tocados, manipulados, beijados ou passaram por situações de exposição de partes do corpo contra a sua vontade. Tais casos de abuso sexual foram bem mais frequentes entre as meninas (20,1%), com taxa duas vezes maior do que a observada para os meninos (9,0%)”.

Os atos de violência nas escolas são reflexos da sociedade que não tolera as diferenças decorrentes da raça, classes sociais, de gênero, religiosa, dentre outras. Segundo a professora Silvana Corbellini, adjunta da Faculdade de Educação (FACED) da UFRGS, a agressão não é um problema isolado do ambiente escolar (UFRGS, 2023):

“A onda de violência não diz respeito somente às escolas; é, sim, um reflexo da sociedade como um todo. Nesses últimos anos, houve um aumento acentuado de grupos que disseminam a cultura do ódio, que tem conquistado muitos jovens, inclusive pela influência das mídias digitais nas quais eles se encontram imersos”, esclarece.

As manifestações de violência no ambiente escolar exigem uma resposta pública que compreenda e considere a complexidade do fenômeno, induzindo a pesquisa e análise de informações disponíveis que auxiliem na identificação das demandas prioritárias para o enfrentamento do problema. Como fazer da escola um espaço seguro e de convivência cidadã quando a violência está presente?

Diante de todo o panorama da violência nas escolas, analisemos então uma pergunta muito comum entre os docentes e a comunidade escolar: o que fazer? É visando responder a tal questionamento que apresentamos a seguir o modelo restaurativo de prevenção e de tratamento de conflitos, por entender ser um modelo implementador de uma cultura de capaz, democrático, inclusivo e que possui valores condizentes com a dignidade humana, com a justiça social e com o Estado Democrático de Direito.

BREVES DISPOSIÇÕES ACERCA DO PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A racionalidade penal moderna, que fundamenta o ordenamento jurídico pátrio e na seara criminal se baseia na lógica crime-castigo e na ideia técnico-burocrática de que o acesso à justiça somente poder ser viabilizado por meio de um órgão jurisdicional, que seria um mero reprodutor do texto legal, tem se fragilizado diante do aumento expressivo da criminalidade.

O expressivo aumento da criminalidade e a ineficiência do sistema prisional, o qual produz diversas violações dos direitos humanos, não propicia a efetiva ressocialização, faz crescer a sensação de insegurança social e gera a insatisfação com a resposta alcançada por meio do Judiciário - ensejaram o surgimento de alternativas à judicialização com o escopo da pacificação social.

Segundo Zaffaroni, no modelo punitivista há o desvio da canalização da vingança, pois é afastada do poder dominante, impedindo que um delito seja atribuído às classes hegemônicas ou aos fatores reais de poder, sendo imputado, tão somente, aos estereotipados (2021, p.103).

O sistema retributivo tem fundamento na dicotomia do bem contra mal e visa, em situações conflituosas, separar os sujeitos, isolar os “problemáticos” da sociedade moral, inferindo-se ter fundamento numa ideia de raças melhores e piores (Pelizzoli, 2016a).

Em 1999, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou a Resolução n. 1999/26 regulamentando, no âmbito internacional, o modelo restaurativo na seara da justiça criminal. Afora essa, outras duas Resoluções foram editadas pela ONU: as Resoluções n. 2002/12 e a de n. 2000/14, nas quais foram estabelecidos princípios básicos de utilização de programas restaurativos na área criminal (Conselho Nacional de Justiça, 2019a, pp.5-6).

No país, a justiça restaurativa foi introduzida, oficialmente, em 2005, por meio de três projetos-piloto implementados nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, e no Distrito Federal, frutos de uma parceria entre os Poderes Judiciários desses três entes federativos, a

outrora vigente Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e a Organização das Nações Unidas (Conselho Nacional de Justiça, 2019a, p. 5), como modelo inovador para o tratamento dos conflitos sociais.

Diante da expansão da implementação da justiça restaurativa e dos resultados exitosos dos seus programas e projetos, o Conselho Nacional de Justiça (2016b) editou a Resolução n. 225/2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências. Em seu artigo 1º conceitua a justiça restaurativa nos seguintes termos:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado.

O paradigma restaurativo propõe uma cooperação entre as partes envolvidas no conflito visando a sua solução, podendo, inclusive, ter a participação da comunidade na mediação vítima-ofensor. Sob esse paradigma o ilícito é tido “como um problema social e comunitário” (Tiveron, 2017, p.129), e a restauração do conflito significa reunir esforços para reparar o mal feito no que for possível (Zehr, 2020. p. 240).

Nessa senda, depreendem-se os vieses democrático e humanista desse novo paradigma, que concede protagonismo às partes conflitantes num patamar de horizontalidade, propiciando respostas às demandas legítimas de todos os envolvidos, o tratamento dos danos, e, ainda, se preocupa com as causas da ofensa praticada (Zehr, 2020, p.240). Sob esta perspectiva, o magistrado, escritor e ativista da justiça restaurativa, Marcelo Nalesso Salmaso (2016, 134-135), assevera que:

Se alguém comete algo errado ou violento, certamente essa pessoa ostenta responsabilidade pelo caminho escolhido. Mas, por outro lado, deve-se ter a coragem necessária para enxergar que essa pessoa não fez isso sozinha, pois existe uma série de falhas e omissões ao longo da história de vida dela que influenciaram na escolha errada, muitas dessas geradas pela própria injustiça nas relações sociais.

A justiça restaurativa proporciona além da composição de um conflito, a reintegração do ofensor e consiste numa forma de prevenção de ilícitos através de uma cultura de paz.

Destaca Brancher que: “O reconhecimento do outro, a admissão do seu lugar, o respeito ao seu espaço de presença e sua escuta são fatores indispensáveis à transcendência ou transformação do conflito e liberação da sua energia num vetor construtivo” (2012, p. 49).

Divergir numa sociedade democrática e pluralista é natural, e assim sendo, deve a sociedade buscar solucionar seus conflitos a partir da discussão e do confronto entre as partes envolvidas a fim de que possam construir, voluntariamente, possibilidades de superação por meio do diálogo, da assunção de responsabilidades, da reparação do dano quando viável, do arrependimento, do perdão, do atendimento das necessidades das partes, do empoderamento.

Esses mecanismos representam uma forma de realizar a “justiça” de forma democrática sem retroalimentar a violência. Sobre o paradigma punitivista, em contraponto ao modelo restaurativo, salienta Iturralde (2012, p. 170) que:

(...) o estado penal colonizou o estado social através de uma lógica panóptica e punitiva que privilegia os deveres sobre os direitos, as sanções sobre a ajuda social, e que se baseia em uma retórica estrita de deveres de cidadania e na reafirmação da capacidade do estado de controlar os pobres problemáticos (os criminosos e os beneficiários da assistência social), por meio de uma relação subordinada de dependência e obediência.

As práticas restaurativas podem ser aplicadas em ambientes diversos, inclusive nas escolas, e quanto a essas o CNJ editou a Resolução nº 458 de 06 de junho de 2022 que acrescentou o art. 29-A à Resolução n. 225/2016, no qual estabelece o seu dever de fomentar e apoiar a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais.

Nessa linha, Pelizzoli & Sayão (2012b, p. 153) defendem a importância da aplicação do modelo restaurativo em diferentes lugares e contextos, argumentando que não deve se restringir ao Sistema Estatal de Justiça tendo em vista que “a Justiça se traduz em um valor fundamental e que representa uma necessidade vital do ser humano e que não pode ser considerada apenas monopólio estatal.”

É imperioso destacar que a justiça restaurativa vem ocupando diversos espaços na sociedade em um ritmo que se acelera progressivamente, com respaldo do Conselho Nacional

de Justiça, e representa uma política de prevenção de conflitos e de promoção de uma cultura de paz, e, também, uma alternativa democrática e humanizante de enfrentamento de uma cultura de ódio, de violência e de genocídio de grupos invisibilizados sob o olhar “neonazista” lançado por parcela da sociedade que os demoniza ao tempo em que nutre o temor de se tornar um deles (Oliveira, 1996) .

A EDUCAÇÃO FREIRIANA E O PARADIGMA RESTAURATIVO: CONVERGÊNCIAS EM PROL DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

O escritor e educador Paulo Freire, reconhecidamente “patrono da educação brasileira” (Lei n. 12.612, de 13 de abril de 2012), traz em uma de suas principais obras, *Pedagogia do Oprimido*, um método de educação que se baseia na conscientização e na politização, e, por conseguinte, tem um caráter emancipatório e humanizante através da desalienação, isto é, permite que os oprimidos se reconheçam como sujeitos de direitos capazes de transformar o contexto social em que estão inseridos (Freire, 2013, p.76).

Mas qual seria a relação entre a educação freireana e o paradigma restaurativo? O método freiriano preconiza uma educação baseada no diálogo, na troca de saberes desprovida de hierarquia entre educando e educador (Freire, 2013, pp. 102; 104), em que aquele tem direito a voz e é capaz de sair da condição de oprimido.

O modelo restaurativo propugna um olhar mais humanizante ao ofensor, que figura comumente na sociedade contemporânea na condição de oprimido. As práticas restaurativas, com seu caráter dialógico, não almejam apenas prevenir desavenças ou possibilitar a restauração de danos e com isso “solucionar” conflitos, pois, diversamente da lógica retributiva, levam em consideração os aspectos da vida das partes conflitantes e proporcionam uma transformação pessoal e social.

Segundo Zehr (2020, p.203), os ofensores também possuem necessidades, e é “(...) do interesse da sociedade que essas necessidades integrem uma reação justa ao crime”. A identificação e tratamento das necessidades dos ofensores é um elemento-chave da justiça restaurativa”.

O modelo restaurativo tem o propósito de incitar o diálogo, abordar as causas do conflito, trazer à tona as dores e os anseios das partes, propiciar o arrependimento, a responsabilização e a restauração dos relacionamentos (Zehr, 2020, pp.199; 206).

Assim sendo, extrai-se que a pedagogia freiriana tem laços intrínsecos com o modelo restaurativo haja vista que aquela visa possibilitar que os educandos tenham voz e vez numa troca de saberes dialógica e crítica que considera toda a interseccionalidade que envolve as relações humanas, e os diversos fenômenos e problemas sociais, do mesmo modo que a justiça restaurativa tem foco nas origens do conflito (que não se restringem à esfera individual, mas provém predominantemente de problemas sociais), e nas necessidades das partes.

Neste sentido, Pallamolla (2009, pp.26; 194) sustenta que a utilização de práticas restaurativas, a exemplo da mediação e dos círculos restaurativos, caracteriza uma nova racionalidade que promove valores humanistas e pacificadores numa sociedade contaminada pela lógica punitivista e por uma cultura de ódio contra as minorias vulnerabilizadas.

Declara essa autora que com a introdução das práticas restaurativas foi dada ênfase ao melhoramento da coexistência social e a valores como a não-dominação, escuta respeitosa, preocupação igualitária com os envolvidos, empoderamento, dentre outros.

A educação freiriana e a justiça restaurativa convergem principalmente ao levarem em consideração o contexto dos educandos/ofensores/oprimidos e os problemas que os afetam.

A seletividade penal direcionada a adolescentes que se encontram à margem da sociedade, seja do ponto de vista racial, econômico ou educacional (Fundação de Atendimento Socioeducativo, 2022), somada à abissal desigualdade social e à ausência de condições mínimas de uma vida digna, fazem surgir nos adolescentes a sensação de invisibilização, de não pertencimento social, sentimentos de injustiça e ressentimento “contra os supostos responsáveis, que se tornam alvo de ira e de ódio e em consequência são vítimas prováveis daqueles cujo reconhecimento negam.” (Salles & Silva, 2010, p.129).

Conforme essas autoras (2010, p.131): “No caso dos jovens, a violência torna-se mais comum quando a construção da identidade social é frágil, a ideologia é autoritária e os elementos imaginários fortes.”

Com base nessas perspectivas, compreende-se que uma educação humanizante e emancipatória como pensada por Paulo Freire, aliada a práticas com vistas a implementar uma cultura de paz baseada no diálogo, na comunicação não violenta e na restauração horizontal dos vínculos sociais (no caso deste trabalho, com crianças, adolescentes, escola, comunidade e família), como preceitua o paradigma restaurativo, são ferramentas importantes para o enfrentamento desse cenário de crescente violência no ambiente escolar, consoante se extrai do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 354).

PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS: UM CAMINHO DESAFIADOR PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL:

As práticas restaurativas no ambiente escolar têm sido apresentadas no âmbito brasileiro como uma alternativa para prevenção da violência que acomete esses espaços. Há cerca de uma década, as práticas restaurativas vêm sendo difundidas em vários estados brasileiros de forma pontual e orgânica com esforços de gestão e coordenação por professores e organizações da sociedade civil.

No ano de 2023, a então presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Rosa Weber, decretou aquele como Ano da Justiça Restaurativa na Educação no âmbito do Judiciário, convidando os tribunais a elaborarem acordos de cooperações técnicas que envolvam escolas e comunidades com o intuito de aplicar os princípios e técnicas da JR a fim de dirimir situações de violência que por vezes desaguam no Judiciário.

Para que as escolas possam usufruir das práticas restaurativas se faz necessário compreender como acontece o processo de implementação desde o seu início. A princípio, não há como se iniciar o processo sem a formação dos envolvidos. E este processo requer recursos financeiros e tempo disponível, logo, encontram-se aqui os primeiros desafios da implementação da JR, pois como não há uma programação anual para composição de carga horária que faça parte do currículo do professor e da escola em geral, atrelada diretamente ao Ministério da Educação – MEC e à Secretaria de Educação.

No entanto, em um ano letivo tão atarefado e com diversas metas a serem alcançadas, engolindo docentes e discentes para obter sempre os melhores resultados no ensino com um sistema de notas, encontrar tempo para inserir práticas de justiça restaurativa torna-se o primeiro desafio para caminhar rumo à mudança de paradigmas.

Apesar de atualmente várias práticas restaurativas serem executadas nas escolas no país, o presente artigo pontua a experiência, que se iniciou no ano de 2016, na escola de referência de ensino médio Aníbal Fernandes, localizada no bairro de Santo Amaro na cidade do Recife, capital de Pernambuco, por intermédio da Organização da Sociedade Civil (OSC) Grupo Ruas e Praças (GRP).

O processo de implementação surgiu a partir do desenvolvimento do projeto “Redução da Violência no Espaço Escolar e Comunitário” financiado pela cooperação internacional CÁRITAS-ALEMÃ. O critério de escolha da escola, foi baseado no alto índice de violência no espaço comunitário, objetivando beneficiar a escola localizada nesse ambiente.

Sendo assim, o GRP após o processo de formação de práticas restaurativas começou a realizar contato com a escola para apresentar a proposta do projeto e iniciar todo o processo de sensibilização por parte da gestão e professores. Após obterem êxito nessa fase, o projeto consistia em realizar uma análise dos alunos que mais tinham incidência de práticas violentas para que eles fossem ouvidos e através do processo formativo se tornarem protagonistas da cultura de paz dialogando entre seus pares.

Há quem diga que é utópico e, portanto, impossível, no entanto o GRP demonstrou ao longo de cinco anos de aplicação do projeto que é possível provocar um processo de mudança de uma cultura de violência para uma cultura de paz dentro das escolas. Ademais, os pontos a serem levantados evidenciam que transformações sociais dependem de várias mãos unidas.

O GRP pode ser caracterizado como um fenômeno externo que chegou na escola com uma proposta de colaborar com a resolução dos problemas de convivência de diversas esferas no ambiente escolar. Porém o projeto desenvolvido tinha um objetivo claro alertado pelo financiador, demonstrar para a máquina pública que existe possibilidade de redução da violência. O intuito era demonstrar na prática e após isso, a instituição iria tornar-se apenas uma ferramenta de apoio para que a escola seguisse seus próprios caminhos, se fortalecendo cada vez mais como uma escola restaurativa.

Nesse processo de articulação, a Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, através da sua escola de inovação promoveu dois cursos de formação um em 2017 e outro em 2018 “Justiça Restaurativa na Escola para um Cultura de Paz” e uma especialização em Justiça Restaurativas no ano de 2019, além de diversos outros cursos de curta duração nos anos de 2020 e 2021. No entanto, apesar de uma união de esforços empenhados, ainda assim não foi o suficiente para que a prática de justiça restaurativa nas escolas fosse efetivamente implementada na cidade do Recife, o que não significa que não ocorreu.

Restringindo-se a escola objeto de pesquisa desse artigo, insta mencionar que todas as atividades foram realizadas por parte da instituição GRP, que findou suas atividades com o projeto “Redução da Violência no Espaço Escolar e Comunitário” no ano de 2020. Sendo possível extrair por meio dos relatórios analisados que não houve a continuidade do trabalho iniciado, e isso se deu por várias problemáticas descritas a seguir.

Ao longo do período de 5 (cinco anos), apenas a gestora da escola e dois professores disponibilizaram em seus finais de semana para realizarem a formação ofertada pela FUNDAJ, porém com as exigências de cumprirem suas cargas horárias preconizadas pelo MEC, no dia a dia não realizaram nenhuma prática restaurativa, apenas vivenciaram e colaboraram tanto

quanto possível para que as atividades acontecessem, por entenderem a importância e acreditarem na mudança positiva para o ambiente escolar.

A lei 9.934/96, alterada pela lei 13.663/2018, diz em seu artigo 12 inciso dez, que as escolas devem promover cultura de paz nas, estabelecendo ações destinadas a este fim. Com isto, observa-se que as práticas restaurativas possuem amparo legal, mas não possuem ações que incentivem sua efetivação. Para uma quebra de paradigmas é necessário entender que o ambiente escolar não é restrito a troca de conhecimentos teóricos, o outro precisa ser visto em sua totalidade como sujeito que já possui saberes.

A Justiça Restaurativa na Educação (JRE) convida educadores (as) a se envolverem com os alunos, com os pais ou cuidadores dos alunos, com colegas, com o programa de ensino e as instituições de ensino de modo a respeitar os indivíduos no contexto de sua comunidade. Dessa forma – seja o indivíduo ou a comunidade – todos podem florescer e crescer até atingir seu pleno potencial (Evans & Vaandering, pág. 20).

A falta de estrutura em não planejar a justiça restaurativa na educação colabora para a sua não efetividade, visto que os professores precisam custear seu processo formativo uma vez que não há regularidade no oferecimento gratuito a este curso. Além disso, precisam renunciar à sua hora de descanso pois não há como encaixar na agenda escolar do ano letivo, e quando conseguem realizar o processo de formação não conseguem colocar em prática pois suas demandas não permitem horário disponível para se empenharem.

A principal dificuldade de continuidade das práticas restaurativas nas escolas se deu por não está na grade curricular, logo a escola não tem autonomia e liberdade para realizarem quaisquer modificações em seus planejamentos previamente realizados, que chegam na escola em formato de metas a serem seguidas.

Pensar a JRE como uma política pública implica enfrentar o problema. As escolas possuem alto índice de interrupções de sua rotina em razão da violência, causando uma dinâmica insegura e sentimentos de ansiedade, dentre outros, enfrentados pelos docentes e discentes. Devolver a escola, o sentimento de pertencimento é emergente aos seus frequentadores e a toda coletividade, que é afetada de forma direta ou indireta quando um processo formativo deficitário acontece.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo é trazer reflexões sobre meios de prevenir e superar a questão da violência protagonizada por crianças e adolescentes nas escolas, que conforme dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública vem atingindo números de casos alarmantes, revelando a necessidade de urgente atuação estatal e da sociedade.

Apresentamos a justiça restaurativa e a educação freiriana com base na obra *Pedagogia do Oprimido* como alternativas à racionalidade punitivista e de enfrentamento de uma cultura de ódio, as quais, amparadas em ideologias extremistas e neonazistas, vêm gerando incidentes de violência graves, que culminaram em mortes, os quais têm as redes sociais como grande canal difusor.

Crianças e adolescentes são pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, detentores de direitos prioritários e de garantias no âmbito internacional e na Carta Magna nacional, e diante do crescente quadro de violência que protagonizam nas escolas, entende-se serem necessárias ações e políticas em prol da educação para a paz e emancipadora, com fundamento nos valores propugnados pela Justiça Restaurativa a fim de prevenir e tratar conflitos, de forma a promover uma educação cidadã, inclusiva e pacífica, e a transformação social.

REFERÊNCIAS

- Anuário Brasileiro De Segurança Pública. (2023). *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. 1 2006– São Paulo: FBSP. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.
- Brancher, L. (2012). *Justiça Restaurativa, Democracia e Comunidade*. In: PETRUCCI, Ana Cristina Cusin Orgs. [et al.]. *Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: uma experiência possível?* Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional. https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Justica_juvenil_restaurativa_na_Comunidade_MPRS.pdf.
- Casara, R. R. R. (2017). *Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Conselho Nacional De Justiça. (2019a). *Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa*. Brasília: CNJ. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>.
- Conselho Nacional De Justiça (2016b). *Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016*. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 91, p. 28-33, 02 jun.
- Freire. P. (2013). *Pedagogia do oprimido*. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2021). *PeNSE 2019: uma em cada cinco escolares sofreu violência sexual*. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31575-pense-2019-uma-em-cada-cinco-escolares-sofreu-violencia-sexual>.
- Instituto Sou da Paz. (2023). *Ataques em escolas: casos com uso de armas de fogo foram três vezes mais letais que os com armas brancas*. <https://soudapaz.org/noticias/ataques-em-escolas-casos-com-uso-de-armas-de-fogo-foram-tres-vezes-mais-letais-que-os-com-armas-brancas/>
- Iturralde, M. (2012). *O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global*. In: BATISTA, Vera Malaguti. Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan.
- Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012. (2012, 16 de abril). *Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 abr.
- Ministério da Educação e Cultura. (2017). *Bullying - Especialistas indicam formas de combate a atos de intimidação*. <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/47721-especialistas-indicam-formas-de-combate-a-atos-de-intimidacao>
- Ministério Público Do Piauí. (2023). *Cartilha-MPPI-Violencia-Sexual.pdf*. <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-MPPI-Violencia-Sexual.pdf>
- Oliveira, L. (1996). *Neo-miséria e neo-nazismo: Uma revisita à crítica à razão dualista*. Política Hoje, Revista do Mestrado em Ciência Política da UFPE. Recife: Universitária, V.II, n.4, Jul a Dez de 1995, Ano II, V.III, N.5, jan a jun.
- Pallamolla, R. d P. (2009). *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. 1.ed. São Paulo: IBCCRIM.
- Pelizzoli, M. L. (2016a). *Justiça Restaurativa caminhos de pacificação social*. Caxias do Sul: EDUCS. <https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/Cultura+de+Paz+Restaurativa/00da0056-0ef7-4171-a8c5-72e8e02a681b>.
- Pelizzoli, M. L; & Sayão, S. (2012b). *Diálogo, Mediação e Justiça Restaurativa*. Cultura de Paz. Recife: Universitária.
- Priotto, E. P. (2009). *Práticas Educativas de Prevenção da Violência em 2009*. In: IX Congresso Nacional De Educação - Educere - Iii Encontro Sul Brasileiro De Psicopedagogia, Anais... Curitiba: Champagnat, p. 6068-6069. http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/comunicacoes_1.htm

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco. (2022). *Funase. Relatório de Gestão 2019-2022*.
https://www.funase.pe.gov.br/images/noticias/2022/DEZEMBRO/Relat%C3%B3rio_Final_Revisado_em_27-12-2022_compressed.pdf.
- Salles, L. M. F; & Silva, J. M. A. d P. (2010). *Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo*. São Paulo: Editora UNESP.
- Tiveron, R. (2017). *Justiça Restaurativa: emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma da justiça criminal*. Brasília: Trampolim Jurídico.
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (2023). *Aumento na violência nas escolas aponta a necessidade de criação de políticas públicas de promoção da paz*.
<https://www.ufrgs.br/jornal/aumento-na-violencia-nas-escolas-aponta-a-necessidade-de-criacao-de-politicas-publicas-de-promocao-da-paz/#:~:text=A%20cultura%20patriarcal%20e%20a,seja%20produto%20do%20meio%20social>.
- Zaffaroni, E. R. (2021). *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser- aqui*. Traduzido por Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros.
- Zehr, H. (2020). *Trocando as Lentes*. A justiça restaurativa para o nosso tempo. 4. ed. São Paulo: Palas Athena.e diciembre. Ministerio de Finanzas y Precios.